



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé

Licitações e Contratos

Chamamento Publico	2
Comunicados	28

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL.**

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.bomsucessoitarare.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé

CNPJ: 60.123.064/0001-01

Telefone: (15) 3533-1152

Celular:

E-mail: administracao@bomsucessoitarare.sp.gov.br

Rua Gregório Brizola, nº 70 - Centro - CEP: 18475-000

Bom Sucesso de Itararé - SP

Site: <https://www.bomsucessoitarare.sp.gov.br/>



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé

Licitações e Contratos

Chamamento Público



PREFEITURA DE
**BOM SUCESSO
DE ITARARÉ**

Juntos Por Uma Nova História
Gestão 2025/2028

ENDEREÇO: RUA GREGÓRIO BRIZOLA Nº 70
CEP: 18475-200
CNPJ: 60.123.064/0001-01
FONE: (15) 3533-1152
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br/



CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2025

PROCESSO Nº 854/2025

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2025 PARA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEIS 27 (VINTE E SETE) LOTES LOCALIZADOS NESTE MUNICÍPIO, SOB A MODALIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À AGRICULTURA DE SUBSISTÊNCIA E PRODUÇÃO VISANDO O FORNECIMENTO AO PAA – PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS.

A Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Gregório Brizola, nº 70 - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 60.123.064.0001/01, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Dirceu Pacheco de Oliveira, no uso de suas prerrogativas legais, vem realizar Chamada Pública para a **concessão de direito real de uso de imóveis 27 (vinte e sete) lotes localizados neste município, sob a modalidade Chamamento Público, destinado exclusivamente à agricultura de subsistência e produção visando o fornecimento ao PAA – Programa de Aquisição de Alimentos**, nos termos da Lei 14.133/2021 e demais legislação municipal pertinente constante no ANEXO I.

Os interessados deverão apresentar os envelopes com a documentação para habilitação, no horário de expediente. Abertura dos envelopes será no dia **30/09/2025 às 10:00** no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé, sito à Rua Gregório Brizola, nº 70 - Centro – CEP 18.475-015.

1 - OBJETO

1.1 - O presente edital de Chamada Pública tem por objeto o credenciamento de agricultores residentes no Município de Bom Sucesso de Itararé interessados em apresentar proposta para a concessão de direito real de uso de imóveis 27 (vinte e sete) lotes localizados neste município, sob a modalidade Chamamento Público, destinado exclusivamente à agricultura de subsistência e produção visando o fornecimento ao PAA – Programa de Aquisição de Alimentos.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar do processo de seleção:

2.1.1 - Agricultores com residência de, no mínimo, 2 (dois) anos no Município de Bom Sucesso de Itararé e que tenham aptidão para o manejo de horta.

2.2 - A participação nesta licitação implica na plena e total aceitação e submissão a todas as condições e especificações estabelecidas neste Caderno de Licitação.

3 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DA DOCUMENTAÇÃO:



PREFEITURA DE
**BOM SUCESSO
DE ITARARÉ**

Juntos Por Uma Nova História
Gestão 2025/2028

ENDEREÇO: RUA GREGÓRIO BRISOLA Nº 70
CEP: 18475-200
CNPJ: 60.123.064/0001-01
FONE: (15) 3533-1152
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br/



3.1 – O Envelope nº. 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá ser protocolado na Prefeitura do Município de Bom Sucesso de Itararé, sito a Rua Gregório Brizola, nº. 70, Centro – Bom Sucesso de Itararé/SP: até as 10:00 HORAS DO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2025.

3.2 - Os documentos de habilitação serão acondicionados em envelope fechado, enunciando externamente os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DE ITARARÉ
CHAMADA PÚBLICA Nº. 04/2025
ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO
(NOME, RG, CPF E ENDEREÇO E TELEFONE DO PROPONENTE)

3.3 - O Envelope poderá ser entregue diretamente pelos interessados ou enviados pelo correio ou outros serviços de entrega, dentro dos prazos estabelecidos neste subitem 3.1. No entanto, o Município não se responsabilizará por qualquer atraso na sua entrega.

3.4 - O Agricultor poderá ser representado no procedimento licitatório por procurador munido de procuração, apresentada até o início da sessão de abertura dos envelopes. A falta de representante munido de procuração não impede a participação no certame, porém o concorrente não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação de seu representante.

4 - ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

4.1 - A documentação para habilitação dos participantes são os seguintes:

4.1.1 – Cópia Autenticada da Cédula de Identidade (RG);

4.1.2 – Cópia Autenticada do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

4.1.3 – Prova de que o Agricultor reside a, no mínimo, 02 (dois) ano no Município de Bom Sucesso de Itararé;

4.1.4 - Declaração de Idoneidade, conforme modelo constante do Anexo III, deste Edital;

4.1.5 – Declaração do Agricultor participante, onde expressa possuir aptidão para o manejo de horta, com a assinatura de duas testemunhas devidamente identificadas e que conheçam o declarante, conforme modelo do Anexo IV deste Edital;

4.1.6 – Declaração do Agricultor participante, se comprometendo a não contratação de menores, conforme modelo do Anexo V deste Edital;



PREFEITURA DE
**BOM SUCESSO
DE ITARARÉ**

Juntos Por Uma Nova História
Gestão 2025/2028

ENDEREÇO: RUA GREGÓRIO BRIZOLA Nº 70
CEP: 18475-200
CNPJ: 60.123.064/0001-01
FONE: (15) 3533-1152
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br/



4.1.7 – Declaração do Agricultor de que utilizará o lote rural apenas para fins da agricultura de subsistência e produção visando o fornecimento ao PAA – Programa de Aquisição de Alimentos e outros projetos agrícolas similares, e que não utilizará o imóvel para fins residenciais, conforme modelo do Anexo VI deste Edital;

4.2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópias autenticadas por cartório competente ou por Servidor Público desta Administração (neste último caso mediante a apresentação, no momento de abertura dos envelopes, dos respectivos originais), **observando que todos os documentos deverão estar em nome do Agricultor participante;**

4.3 - Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

5 – DO JULGAMENTO

5.1 – No horário e local indicado no item 3.1 deste Edital será aberta a sessão pública para credenciamento dos agricultores interessados na concessão, objeto desta licitação. Os envelopes contendo a documentação para Habilitação serão abertos e analisados pela Comissão de Licitações.

5.2 – Analisada a documentação apresentada, será declarado HABILITADO:

5.2.1. O proponente que apresentar estrita obediência a este Edital;

5.2.1.1 - Havendo quantidade maior de interessados do que a quantidade de lotes dados em concessão, os mesmos serão destinados obedecendo, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – Para o núcleo familiar que possuir o maior número de filhos menores;

II – Para o núcleo familiar que possuir sob sua guarda e responsabilidade, a maior quantidade de idosos, maiores de 60 anos;

III – Para o casal, casado ou vivendo em regime de estabilidade conjugal;

IV – Para o agricultor isolado, com mais de 60 anos.

5.3 - Após definidos os habilitados a receberem a concessão, os lotes serão sorteados entre eles, em conformidade com a planta da área.

5.4 – O sorteio dos lotes será realizado na Prefeitura Municipal, localizado à Rua Gregório Brizola nº 70, centro, no dia 09 de outubro de 2025, às 10:00 horas, sendo permitida a presença dos proponentes participantes da presente Chamada e demais interessados.

5.4.1 – Será sorteado apenas 1 (um) lote por agricultor, ainda que o número total de participantes habilitados não alcance os 27 (vinte) lotes disponíveis;



PREFEITURA DE
**BOM SUCESSO
DE ITARARÉ**

Juntos Por Uma Nova História
Gestão 2025/2028

ENDEREÇO: RUA GREGÓRIO BRISOLA Nº 70
CEP: 18475-200
CNPJ: 60.123.064/0001-01
FONE: (15) 3533-1152
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br/



5.4.2 – Os agricultores cadastrados que não forem sorteados ficarão na lista de espera aguardando abertura de novas áreas ou a desistência de algum beneficiário sorteado.

5.5 – Os participantes que deixarem de apresentar qualquer dos documentos constantes do subitem 4 não serão credenciados.

5.6 - Será lavrada Ata de Abertura e Julgamento de Habilitação que deverá ser assinada pelos participantes credenciados presentes ao Ato Público e pelos membros da Comissão Julgadora.

5.7 - Havendo impugnação na fase de Habilitação, a Comissão Permanente de Licitação e Cadastro de Fornecedores, suspenderá os trabalhos, devendo ser respeitados os prazos previstos no artigo 165 da Lei Federal nº. 14.133/2021, para possibilitar aos interessados interposição de recurso dentro desse prazo, fato este que será registrado em Ata.

5.8 - Havendo desistência expressa de recurso por todos os licitantes poderá a Comissão Julgadora propor a homologação do certame licitatório pelo Exmo. Prefeito de Bom Sucesso de Itararé e posterior adjudicação do certame aos agricultores habilitados e credenciados.

6 – DA OBRIGAÇÃO DO CONCESSIONÁRIO

6.1 – Dar início às atividades no lote rural concedido em uso no prazo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do instrumento de concessão;

6.2 – Cumprir fielmente, sob pena de rescisão do instrumento de concessão de direito real de uso, as normas ambientais, tributárias, empresariais, trabalhistas e outras em vigor, relacionadas ao seu ramo de atividade.

6.3 – Apresentar a DAP – Declaração de Aptidão ao PRONAF – no prazo de até 12 (doze) meses após a assinatura do instrumento de concessão.

6.4 - No caso de descumprimento do disposto nos itens 6.1 e 6.2 deste Edital, a CONCEDENTE notificará o CONCESSIONÁRIO para que regularize eventuais pendências existentes no prazo de 30 (trinta) dias, podendo este prazo ser prorrogado pelo mesmo período, desde que formalmente requerido pelo CONCESSIONÁRIO.

6.5 - Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à produção das hortaliças e outros produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Concedente ou a terceiros.



PREFEITURA DE
**BOM SUCESSO
DE ITARARÉ**

Juntos Por Uma Nova História
Gestão 2025/2028

ENDEREÇO: RUA GREGÓRIO BRISOLA Nº 70
CEP: 18475-200
CNPJ: 60.123.064/0001-01
FONE: (15) 3533-1152
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br/



6.6 - Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores incidentes sobre a execução, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.

6.7 - Manter, durante toda a vigência da concessão, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

6.8 - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto desta concessão.

6.9 - Os interessados poderão vistoriar o local do terreno previamente à data de apresentação do envelope, não sendo aceitas alegações de desconhecimento das condições do mesmo.

7 – DA CONCESSÃO

7.1 – Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o TERMO DE CONCESSÃO, de acordo com a legislação vigente (conforme minuta presente no Anexo VII).

7.2 – A Prefeitura do Município de Bom Sucesso de Itararé convocará os selecionados para assinar o TERMO DE CONCESSÃO, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair o direito à contratação.

7.3 – O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

7.4 – O início da utilização dos Lotes, objeto do presente edital, somente poderá ser efetivado após a assinatura do TERMO DE CONCESSÃO.

8 – DA VIGÊNCIA

8.1 - A concessão, ora convencionada, terá a duração de 05 (cinco) anos, contados a partir da subscrição deste instrumento normativo, consoante o estabelecido no art. 3º, da Lei Complementar Municipal nº 22/2015 e alterações.

8.2 - Decorrido o prazo de 5 (cinco) anos da assinatura do instrumento, cumpridos todos os requisitos da Lei Complementar nº 22/2015, do presente Edital, do instrumento de Concessão de Direito Real de Uso e estando com todos os impostos municipais em dia, o concessionário fará jus a renovação do instrumento Concessão Real de Uso da gleba de terra pelo mesmo período.



PREFEITURA DE
**BOM SUCESSO
DE ITARARÉ**

Juntos Por Uma Nova História
Gestão 2025/2028

ENDEREÇO: RUA GREGÓRIO BRIZOLA Nº 70
CEP: 18475-200
CNPJ: 60.123.064/0001-01
FONE: (15) 3533-1152
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br/
f i w

9 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

9.1 - Proporcionar todas as facilidades para que o CONCESSIONÁRIO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento.

9.2 - Fiscalizar cumprimento das obrigações por parte do CREDENCIADO, notificando-o quando identificada qualquer irregularidade.

10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Caso não sejam cumpridos quaisquer dos requisitos da Lei Complementar nº 22/2015 e suas alterações, do presente Edital, do instrumento de Concessão de Direito Real de Uso, o instrumento firmado será resolvido de pleno direito sem qualquer direito à indenização das partes.

11 – RECURSOS

11.1 - Aos participantes será assegurado o direito de interposição de recurso, da decisão final da Comissão Julgadora, em até 03 (três) dias a partir da notificação o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

11.2 – As interposições de recursos devem ser protocoladas na sede da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé, sito a Rua Gregório Brizola, nº 70 – Centro – Bom Sucesso de Itararé/SP, no horário de expediente ou através do e-mail compras.licitacoes.bsi@hotmail.com.

11.3 - Terá efeito suspensivo o recurso interposto contra decisão de Habilitação ou Inabilitação do proponente, conforme dispõe o artigo 168 da Lei nº. 14.133/2021.

11.4 - O recurso e a representação serão dirigidos à Comissão Julgadora, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento do recurso.

12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - A fiscalização do cumprimento do contrato caberá à Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé.

12.2 - O CONCESSIONÁRIO se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso aos locais da concessão, possibilitando o exame das instalações, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e informações necessários à execução da concessão pactuada.

13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Esclarecimentos relativos ao presente credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados quando solicitados por escrito,



PREFEITURA DE
**BOM SUCESSO
DE ITARARÉ**

Juntos Por Uma Nova História
Gestão 2025/2028

ENDEREÇO: RUA GREGÓRIO BRIZOLA Nº 70
CEP: 18475-200
CNPJ: 60.123.064/0001-01
FONE: (15) 3533-1152
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br/
f i g

encaminhados à Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé, sito a Rua Gregório Brizola, nº 70 – Centro – Bom Sucesso de Itararé/SP, no horário de expediente, ou através do e-mail compras.licitacoes.bsi@hotmail.com, até o prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura dos envelopes.

13.2 - A critério da Prefeitura do Município de Bom Sucesso de Itararé a presente Chamada Pública poderá ser:

13.2.1 – Adiada, por conveniência exclusiva da Administração;

13.2.2 – Revogada, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

13.2.3 – Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.3 – A Comissão Julgadora poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

13.4 – O CONCESSIONÁRIO é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

13.5 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Julgadora designada pela Prefeitura do Município de Bom Sucesso de Itararé, que decidirá com base na legislação em vigor.

13.6 - Os anexos fazem parte do edital independentemente de transcrição.

13.7 - Fica eleito o foro da cidade de Itararé, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento

Bom Sucesso de Itararé, 08 de setembro de 2025.

DIRCEU PACHECO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Bom Sucesso de Itararé



PREFEITURA DE
**BOM SUCESSO
DE ITARARÉ**

Juntos Por Uma Nova História
Gestão 2025/2028

ENDEREÇO: RUA GREGÓRIO BRISOLA Nº 70
CEP: 18475-200
CNPJ: 60.123.064/0001-01
FONE: (15) 3533-1152
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br/



CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2025

PROCESSO 854/2025

ANEXO I – LEGISLAÇÃO MUNICIPAL PERTINENTE

DECRETO Nº 971, de 23 de Novembro de 2018

“Dispõe sobre a afetação de área rural de propriedade do Município de Bom Sucesso de Itararé, mediante regime de concessão de direito real de uso, através de processo de Chamamento Público, para fins exclusivos de utilização por parte de agricultores locais para a agricultura de subsistência e produção visando o fornecimento ao PAA – Programa de Aquisição de Alimentos e outros projetos agrícolas similares, e dá outras providências.”

LUIZ HUMBERTO CAMPOS, Prefeito de Bom Sucesso de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Nos termos do artigo 102 c./c. o artigo 157 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Bom Sucesso de Itararé, fica afetado para uso especial e exclusivo de utilização por parte de agricultores locais para a agricultura de subsistência e produção visando o fornecimento ao PAA – Programa de Aquisição de Alimentos e outros projetos agrícolas similares, mediante regime de concessão de direito real de uso e através de processo de Chamamento Público, uma gleba de terra, situada neste município, com extensão de 35.586,00 m2, a ser destacada da área maior da Matrícula n.º 10.104 do Cartório de Registro de Imóveis de Itararé/SP, que será dividida em lotes de 1.000 m2 cada, num total de 30 (trinta lotes), conforme croqui de localização e planta de divisão dos lotes e acessos, constantes do ANEXO I e II da Lei complementar n.º 22 de 4 de Agosto de 2015.

Artigo 2º - O imóvel a que se refere o artigo anterior será destinado exclusivamente para as finalidades especificadas no artigo 1º, sendo que suas diretrizes serão regulamentadas por atos Administrativos e cuja implantação será de responsabilidade do Poder Executivo.

Artigo 3º - As destinações de que tratam o presente decreto após os desdobramentos dos lotes poderá ser devidamente registradas no Cartório de Imóveis da Comarca de Itararé

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto serão cobertas à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo, suplementada se necessário.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura de Bom Sucesso de Itararé

Edição nº 167
Ano 2025
Página 10 de 28

www.bomsucessoitarare.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 09 de Setembro de 2025



PREFEITURA DE
**BOM SUCESSO
DE ITARARÉ**

Juntos Por Uma Nova História
Gestão 2025/2028

ENDEREÇO: RUA GREGÓRIO BRISOLA Nº 70
CEP: 18475-200
CNPJ: 60.123.064/0001-01
FONE: (15) 3533-1152
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br/



Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Bom Sucesso de Itararé, aos 23 de Novembro de 2018

LUIZ HUMBERTO CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Administração, em 23 de Novembro de 2018

DINARTE ANTUNES RAMOS

Coordenador Geral de Administração



PREFEITURA DE
**BOM SUCESSO
DE ITARARÉ**

Juntos Por Uma Nova História
Gestão 2025/2028

ENDEREÇO: RUA GREGÓRIO BRISOLA Nº 70
CEP: 18475-200
CNPJ: 60.123.064/0001-01
FONE: (15) 3533-1152
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br/
f i w

CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2025 PROCESSO 854/2025

ANEXO II – LEI COMPLEMENTAR Nº 22, DE AGOSTO DE 2015 E LEI COMPLEMENTAR Nº 34, DE 19 DE JUNHO DE 2019.

LEI COMPLEMENTAR nº 22 de 4 de Agosto de 2.015.

“Autoriza o Poder Executivo a outorgar mediante o regime da concessão de direito real de uso gleba de terra específica, mediante processo de Chamamento Público, para o fim exclusivo de utilização por parte de agricultores locais para a agricultura de subsistência e produção visando o fornecimento ao PAA – Programa de Aquisição de Alimentos e outros projetos agrícolas similares, e dá outras providências.”

DIRCEU PACHECO OLIVEIRA, Prefeito de Bom Sucesso de Itararé, no uso de suas atribuições, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bom Sucesso de Itararé aprovou e este sanciona e promulga a seguinte:

Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito real de uso da gleba de terra abaixo descrita, para fins de utilização por parte de agricultores locais para a agricultura de subsistência e produção visando o fornecimento ao PAA – Programa de Aquisição de Alimentos e outros projetos agrícolas similares, mediante a realização de processo de chamamento público, a saber:

I. - Uma gleba de terra, situada no município de Bom Sucesso de Itararé, com extensão de 35.586,00 m², a ser destacada de área maior, de propriedade do Município, objeto da Matrícula Imobiliária sob n.º 10.104 do Cartório de Registro de Imóveis de Itararé-SP., conforme croqui de localização e planta da divisão dos lotes e acessos, constantes do ANEXO I e II que passam a fazer parte integrante da presente lei.

Artigo 2º - A gleba acima descrita será dividida em lotes de 1.000,00 m², totalizando 30 (trinta) lotes.

Artigo 3º - O Município cederá através de direito real de uso, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem ônus, os 30 (trinta) lotes de terrenos com medidas de 1.000,00 m² cada um, para produtores familiares de hortaliças, desde que sejam obedecidas as regras constantes no Edital de Chamamento Público.

Artigo 4º - O Edital de Chamamento Público deverá estabelecer expressamente os seguintes requisitos aos concessionários:

I – Ser residente no município há pelo menos 02 (dois) anos;

II – Ter aptidão para o manejo de horta, com declaração de próprio punho e com a assinatura de duas testemunhas devidamente identificadas que conheçam o declarante;

III – Participar da Associação de Produtores ou de Cooperativas de Produtores Rurais;

§ 1º – Os Municípios interessados deverão se cadastrar na Secretaria Municipal da Agricultura de Bom Sucesso de Itararé, portando a documentação descrita nos itens anteriores.



PREFEITURA DE
**BOM SUCESSO
DE ITARARÉ**

Juntos Por Uma Nova História
Gestão 2025/2028

ENDEREÇO: RUA GREGÓRIO BRISOLA Nº 70
CEP: 18475-200
CNPJ: 60.123.064/0001-01
FONE: (15) 3533-1152
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br/



§ 2º - Havendo quantidade maior de interessados do que a quantidade de lotes dados em concessão, os mesmos serão destinados obedecendo, sucessivamente, os seguintes critérios:

I - Para o núcleo familiar que possuir o maior número de filhos menores;

II - Para o núcleo familiar que possuir sob sua guarda e responsabilidade, a maior quantidade de idosos, maiores de 60 anos;

III - Para o casal, casado ou vivendo em regime de estabilidade conjugal;

IV - Para o agricultor isolado, com mais de 60 anos;

§ 3º - Após definidos os habilitados a receberem a concessão, os lotes serão sorteados entre eles, em conformidade com a planta da área.

§ 4º - O Edital estabelecerá a data e local que ocorrerá o sorteio dos lotes.

§ 5º - As pessoas cadastradas que não foram sorteadas ficarão na lista de espera aguardando abertura de novas áreas ou a desistência de algum beneficiário sorteado.

§ 6º - Caso não sejam cumpridos quaisquer dos requisitos da presente lei, do edital de chamamento ou os termos do contrato de concessão, o instrumento firmado será resolvido de pleno direito sem qualquer direito à indenização das partes.

Artigo 5º- O concessionário assumirá os seguintes encargos, os quais, obrigatoriamente, deverão constar no instrumento de formalização da concessão:

I - Dar início às atividades no lote rural concedido em uso no prazo de 01 (um) mês, contados da assinatura do instrumento de concessão;

II - cumprir fielmente, sob pena de rescisão do instrumento de concessão de direito real de uso, as normas ambientais, tributárias, empresariais, trabalhistas e outras em vigor, relacionadas ao seu ramo de atividade.

III - apresentar a DAP - Declaração de aptidão ao PRONAF - no prazo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do instrumento de concessão.

Artigo 6º - Decorrido o prazo de 5 (cinco) anos da assinatura do instrumento e cumpridos todos os requisitos da presente Lei, do Edital, do instrumento de Concessão de Direito Real de Uso e estando com todos os impostos municipais em dia, o concessionário fará jus à renovação do instrumento Concessão Real de Uso da gleba de terra pelo mesmo período.

Artigo 7º - Caso ocorra à resolução do instrumento de concessão por qualquer motivo, o concessionário não fará jus ao recebimento de qualquer importância a título de indenização pelas benfeitorias realizadas, podendo, simplesmente, caso exista a possibilidade, retirar o que construiu e o que plantou, com exceção das cercas divisórias.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura de Bom Sucesso de Itararé

Edição nº 167
Ano 2025
Página 13 de 28

www.bomsucessoitarare.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 09 de Setembro de 2025



PREFEITURA DE
**BOM SUCESSO
DE ITARARÉ**

Juntos Por Uma Nova História
Gestão 2025/2028

ENDEREÇO: RUA GREGÓRIO BRISOLA Nº 70
CEP: 18475-200
CNPJ: 60.123.064/0001-01
FONE: (15) 3533-1152
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br/



Artigo 8º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Bom Sucesso de Itararé, 4 de Agosto de 2015.

DIRCEU PACHECO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 4 de Agosto de 2015

EDNA ALICE VIEIRA ZAMBIANCO

Coordenadoria de Assuntos Jurídicos



PREFEITURA DE
**BOM SUCESSO
DE ITARARÉ**

Juntos Por Uma Nova História
Gestão 2025/2028

ENDEREÇO: RUA GREGÓRIO BRISOLA Nº 70
CEP: 18475-200
CNPJ: 60.123.064/0001-01
FONE: (15) 3533-1152
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br/



LEI COMPLEMENTAR Nº34, DE 19 DE JUNHO DE 2019

"Altera a Lei Complementar nº 22, de 4 de agosto de 2015, que autoriza o Poder Executivo a outorgar mediante o regime de concessão de direito real de uso de gleba de terra específica, mediante processo de Chamamento Público, para o fim exclusivo de utilização por parte de agricultores locais para a agricultura de subsistência e produção visando o fornecimento ao PAA – Programa de Aquisição de Alimentos e outros projetos agrícolas similares, e dá outras providências."

LUIZ HUMBERTO CAMPOS, Prefeito Municipal de Bom Sucesso de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica revogado o inciso III, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 22, de 4 de agosto de 2015.

Artigo 2º - Ficam alterados os incisos I e III do artigo 5º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5º - (...)

I – Dar início às atividades no lote rural concedido em uso no prazo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do instrumento de concessão;

(...)

III – Apresentar a DAP – Declaração de aptidão ao PRONAF – no prazo de até 12 meses após a assinatura do instrumento de concessão.

Artigo 3º - Fica acrescido o inciso IV, ao artigo 5º, que passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA DE
**BOM SUCESSO
DE ITARARÉ**

Juntos Por Uma Nova História
Gestão 2025/2028

ENDEREÇO: RUA GREGÓRIO BRISOLA Nº 70
CEP: 18475-200
CNPJ: 60.123.064/0001-01
FONE: (15) 3533-1152
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br/



Artigo 5º - (...)

IV – Utilizar o lote rural concedido apenas para fins de agricultura de subsistência e produção visando o fornecimento ao PAA – Programa de Aquisição de Alimentos e outros projetos agrícolas similares, sendo vedado o uso do lote para fins residenciais.

Artigo 4º – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento anual de cada um dos exercícios de competência.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé, em 19 de Junho de 2019.

LUIS HUMBERTO CAMPOS
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração, em 19 de Junho de 2019.

DINARTE ANTUNES RAMOS
Coordenador Geral de Administração



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura de Bom Sucesso de Itararé

Edição nº 167
Ano 2025
Página 16 de 28

www.bomsucessoitarare.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 09 de Setembro de 2025



PREFEITURA DE
**BOM SUCESSO
DE ITARARÉ**

Juntos Por Uma Nova História
Gestão 2025/2028

ENDEREÇO: RUA GREGÓRIO BRISOLA Nº 70
CEP: 18475-200
CNPJ: 60.123.064/0001-01
FONE: (15) 3533-1152
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br/



Agrotop Topografia Geodesia Meio Ambiente	
	Agrotop Topografia Geodesia Meio Ambiente
RESISTIR: 000-00	PROJETO: Implantação de Lotes Rurais para Horticultores - Planta de Localização Horta Municipal - Bom Sucesso de Itararé PROPRIEDADE: Imóvel Horta Municipal - Bom Sucesso de Itararé PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé
DATA: Agosto/2015	ÁREA: Lotes Individuais de 1000 m ² PERÍMETRO:
TRANSFORMAÇÃO: MATRÍCULA: 10.104	ESCALA: 1:3500 VISTO:
Assinatura: Paulo Cesar da Cruz Crespo: 5062230304	Assinatura: Dirceu Pacheco de Oliveira



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura de Bom Sucesso de Itararé

Edição nº 167
Ano 2025
Página 17 de 28

www.bomsucessoitarare.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 09 de Setembro de 2025



PREFEITURA DE
**BOM SUCESSO
DE ITARARÉ**

Juntos Por Uma Nova História
Gestão 2025/2028

ENDEREÇO: RUA GREGÓRIO BRISOLA Nº 70
CEP: 18475-200
CNPJ: 60.123.064/0001-01
FONE: (15) 3533-1152
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br/



Agrotop Topografia Geodésia Meio Ambiente Rua Tiradentes 169 Itararé SP e-mail: Agrotop@agrotop.com.br Site: agrotop.com.br	Agrotop Topografia Geodésia Meio Ambiente	
	PROPOSTA Proposta Para Implantação de Lotes Rurais para Horticultores	
REGISTRO - CÓDIGO	PROPRIEDADE (IMÓVEL) Horta Municipal - Bom Sucesso de Itararé	ÁREA Lotes Individuais de 1000 m²
DATA Agosto/2015	PROPRIETÁRIO Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé	PERMETIDO
TRANSFORMAÇÃO	MUNICÍPIO Bom Sucesso de Itararé	ESCALA 1:1500
APPROVAÇÃO	RESPONSÁVEL TÉCNICO Rafael Cesar da Silva CreaSP: 5082230304	PROPRIETÁRIO Dirceu Pacheco de Oliveira



PREFEITURA DE
**BOM SUCESSO
DE ITARARÉ**

Juntos Por Uma Nova História
Gestão 2025/2028

ENDEREÇO: RUA GREGÓRIO BRISOLA Nº 70
CEP: 18475-200
CNPJ: 60.123.064/0001-01
FONE: (15) 3533-1152
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br/



CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2025

PROCESSO 854/2025

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu,(nome), portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº na qualidade de proponente no processo Chamada Pública nº 04/2025, DECLARA não ter recebido do Município de Bom Sucesso de Itararé ou de qualquer outra entidade da Administração Direta ou Indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

Bom Sucesso de Itararé, ____ de _____ de 2025.

(Nome e assinatura do proponente)



PREFEITURA DE
**BOM SUCESSO
DE ITARARÉ**

Juntos Por Uma Nova História
Gestão 2025/2028

ENDEREÇO: RUA GREGÓRIO BRISOLA Nº 70
CEP: 18475-200
CNPJ: 60.123.064/0001-01
FONE: (15) 3533-1152
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br/
f i w

CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2025

PROCESSO 854/2025

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE APTIDÃO PARA MANEJO DE HORTA

Eu,(nome), portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº na qualidade de proponente no processo Chamada Pública nº. 04/2025, DECLARO para fins do disposto no item 5.2.7 do Edital do referido processo em consonância ao inciso II, art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 22/2015, possuir aptidão para o manejo de horta em conformidade a todas as normas ambientais vigentes.

Bom Sucesso de Itararé, ____ de _____ de 2025.

(Nome e assinatura do proponente)

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG

2. _____

Nome:

RG



PREFEITURA DE
**BOM SUCESSO
DE ITARARÉ**

Juntos Por Uma Nova História
Gestão 2025/2028

ENDEREÇO: RUA GREGÓRIO BRISOLA Nº 70
CEP: 18475-200
CNPJ: 60.123.064/0001-01
FONE: (15) 3533-1152
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br/



CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2025

PROCESSO 854/2025

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

Eu, _____, (nome), portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de proponente no processo Chamada Pública nº. 04/2025 DECLARO que, durante toda a execução dos serviços objeto deste Chamamento, não empregarei menores de 18 (dezoito) anos, com jornada de trabalho no período noturno ou prestador de serviços perigosos ou insalubres, não admitindo, também, para qualquer atividade, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de menor aprendiz, a partir dos 14 (catorze) anos.

Esta DECLARAÇÃO FORMAL tem a característica de compromisso em relação ao inciso XXXIII, do artigo 7.º da Constituição Federal, considerado como elemento de habilitação nos termos do inciso V, do artigo 68, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Bom Sucesso de Itararé, ____ de _____ de 2025.

(Nome e assinatura do proponente)



PREFEITURA DE
**BOM SUCESSO
DE ITARARÉ**

Juntos Por Uma Nova História
Gestão 2025/2028

ENDEREÇO: RUA GREGÓRIO BRISOLA Nº 70
CEP: 18475-200
CNPJ: 60.123.064/0001-01
FONE: (15) 3533-1152
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br/



CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2025

PROCESSO 854/2025

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO LOTE RURAL PARA FINS DE FORNECIMENTO DO PAA

Eu, _____, (nome), portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de proponente no processo Chamada Pública nº. 04/2025 DECLARO que utilizarei o lote rural apenas para fins da agricultura de subsistência e produção visando o fornecimento ao PAA – Programa de Aquisição de Alimentos e outros projetos agrícolas similares, e que não utilizará o imóvel para fins residenciais.

Bom Sucesso de Itararé, ____ de _____ de 2025.

(Nome e assinatura do proponente)



PREFEITURA DE
**BOM SUCESSO
DE ITARARÉ**

Juntos Por Uma Nova História
Gestão 2025/2028

ENDEREÇO: RUA GREGÓRIO BRIZOLA Nº 70
CEP: 18475-200
CNPJ: 60.123.064/0001-01
FONE: (15) 3533-1152
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br/
f i w

CHAMADA PÚBLICA Nº. 04/2025

PROCESSO 854/2025

ANEXO VII - MINUTA DE INSTRUMENTO DE OUTORGA DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE TERRA RURAL PARA UTILIZAÇÃO POR PARTE DE AGRICULTORES LOCAIS PARA A AGRICULTURA DE SUBSISTÊNCIA E PRODUÇÃO VISANDO O FORNECIMENTO AO PAA – PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS E OUTROS PROJETOS AGRÍCOLAS SIMILARES.

INSTRUMENTO JURÍDICO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº ____/2025

Por este instrumento de contratação, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DE ITARARÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Gregório Brizola, nº 70, Bom Sucesso de Itararé/SP, CEP: 18475-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 60.123.064.0001-01, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **DIRCEU PACHECO DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº XXXXXXXXXX SSP/SP e inscrito no CPF(MF) sob o nº XXXXXX, doravante designado **CONCEDENTE**; e, do outro lado, **<Nome>**, **<Nacionalidade>**, **<Estado Civil>**, **<Profissão>**, portador da cédulas de identidade RG nº XXXXXXXX, inscrito no CPF (MF) sob o nº XXXXXXXX, respectivamente, residentes e domiciliados na **<Endereço>**, Bom Sucesso de Itararé, São Paulo/SP, doravante designados **CONCESSIONÁRIO**, celebram a presente concessão de direito real de uso, com fundamento no Decreto nº 971, de 11 de novembro de 2018, na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 22/2015 e suas alterações, conforme as cláusulas e condições enunciadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O CONCEDENTE possui o domínio útil do imóvel objeto desta concessão, sito na Horta Municipal - Estrada Bom Sucesso ao Bairro Serrinha, km 01, neste município, consoante inscrição no Cartório de Registro Geral de Imóveis de Itararé sob a matrícula imobiliária nº 10.104, registrado em 20/12/1993, no cartório de Registro de Imóveis de Itararé, abaixo transcrita:

(IMÓVEL:- Uma área de terreno rural, sem benfeitorias, destacada da “FAZENDA BOM SUCESSO”, situada neste município e comarca de Itararé - SP, no bairro do Bom Sucesso, com 6,188 alqueires ou 14.97496 hectares ou ainda 149.749,60 metros quadrados com as seguintes medidas e confrontações: - A linha divisória – inicia-se no marco (M.1) cravado a estrada municipal e um córrego sem denominação, segue córrego abaixo, rumo 78º 35’ NE-SO 215,00 (duzentos e quinze) metros, dividindo pelo córrego, e cerca com José Pedro Rodrigues e ou José Orlando Pinto da Silva, até o marco (M.2) cravado junto a cerca e córrego, deflete a esquerda e segue rumo 15º 02’ NE SE por 121,00 (cento e vinte e um) metros, dividindo por cerca com José Pedro Rodrigues e ou de José Orlando Pinto da Silva, até o marco (M. 2A) cravado junto a cerca, deflete a direita rumo 82º 30’ SE NO por 135,80 (cento e trinta e cinco metros e oitenta centímetros), dividindo por linha seca com Vale dos Conchas Industria de Madeira Ltda, até o marco (M.2B) cravado junto de uma estrada velha, por 316,60 (trezentos e dezesseis metros e sessenta centímetros), dividindo com Vale dos Conchas Industria de Madeira Ltda, até o marco (M.2C), cravado



PREFEITURA DE
**BOM SUCESSO
DE ITARARÉ**

Juntos Por Uma Nova História
Gestão 2025/2028

ENDEREÇO: RUA GREGÓRIO BRISOLA Nº 70
CEP: 18475-200
CNPJ: 60.123.064/0001-01
FONE: (15) 3533-1152
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br/



junto de uma linha seca, deflete a direita segue rumo 28º 00' SO NE por 551,28 (quinhentos e cinquenta e um metros e vinte e oito centímetros), dividindo por linha seca com Vale do Conchas Industria de Madeira Ltda, até o marco (M.2D) cravado junto a estrada municipal que liga o Bom Sucesso de Itararé a Apiaí, deflete a direita segue a referida estrada no sentido cidade por 546,30 (quinhentos e quarenta e seis metros e trinta centímetros_ até encontrar o marco principal (M.1) de onde iniciou esta descrição.)

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONCEDENTE, através deste ato jurídico, cede ao CONCESSIONÁRIO fração ideal do imóvel acima descrito, correspondente a 1.000 (mil) metros quadrados para que o CONCESSIONÁRIO exerça seu direito de uso agrícola no plantio de hortaliças e outros, na forma disposto na Lei Complementar Municipal nº 22/2015 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA

O CONCEDENTE e o CONCESSIONÁRIO ajustam a presente concessão a título gratuito, atribuindo-se ao ato negocial, para efeitos meramente fiscais, o valor simbólico de R\$ 1,00 (um real).

CLÁUSULA QUARTA

Após a assinatura do presente contrato, o CONCESSIONÁRIO fruirá plenamente do lote de terreno descrito e caracterizado na Cláusula Segunda, para o fim ali estabelecido, bem como responderão por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre este.

CLÁUSULA QUINTA

A concessão, ora convencionada, terá a duração de 05 (cinco) anos, contados a partir da subscrição deste instrumento normativo, consoante o estabelecido no Art. 3º, da Lei Complementar Municipal nº 22/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO: A concessão poderá ser prorrogada, por igual período, desde que haja o cumprimento por parte do CONCESSIONÁRIO das obrigações impostas nas normas elencadas na Lei Complementar n. 22/2015.

CLÁUSULA SEXTA

O CONCESSIONÁRIO obriga-se a exercer os direitos que lhe é conferido neste instrumento jurídico em consonância com a normatização do uso e ocupação do solo prevista na Lei Complementar Municipal nº 22/2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONCESSIONÁRIO assume os seguintes encargos:

I – Dar início às atividades no lote rural concedido em uso no prazo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do instrumento de concessão;



PREFEITURA DE
**BOM SUCESSO
DE ITARARÉ**

Juntos Por Uma Nova História
Gestão 2025/2028

ENDEREÇO: RUA GREGÓRIO BRISOLA Nº 70
CEP: 18475-200
CNPJ: 60.123.064/0001-01
FONE: (15) 3533-1152
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br/



II – Cumprir fielmente, sob pena de rescisão do instrumento de concessão de direito real de uso, as normas ambientais, tributárias, empresariais, trabalhistas e outras em vigor, relacionadas ao seu ramo de atividade;

III - Apresentar a DAP – Declaração de Aptidão ao PRONAF – no prazo de até 12 (doze) meses após a assinatura do presente instrumento de concessão.

IV - Utilizar o lote rural apenas para fins da agricultura de subsistência e produção visando o fornecimento ao PAA – Programa de Aquisição de Alimentos e outros projetos agrícolas similares, sendo vedado o uso do lote para fins residenciais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de descumprimento do disposto no Parágrafo anterior, o CONCEDENTE notificará o CONCESSIONÁRIO para que regularize eventuais pendências existentes no prazo de 30 (trinta) dias, podendo este prazo ser prorrogado pelo mesmo período, desde que formalmente requerido pelo CONCESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA

Resolver-se-á de pleno direito esta concessão, antes do decurso do prazo previsto na cláusula quinta deste instrumento, quando o CONCESSIONÁRIO:

I - Der ao imóvel concedido destinação diversa da estabelecida na cláusula segunda do presente contrato;

II - Der em locação total ou parcial o imóvel destinado ao uso exclusivamente laboral;

III - Transferir a terceiros, a qualquer título, o imóvel que lhe foi concedido, sem prévia e expressa autorização do Município CONCEDENTE;

IV - Descumprir qualquer cláusula do presente contrato e da Lei Complementar nº 22/2015 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA

Não importará em tácita alteração dos termos desta concessão o eventual atraso ou omissão do CONCEDENTE no exercício das faculdades que lhe são conferidas neste contrato nomeadamente à rescisão contratual prevista na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA NONA

A presente concessão de direito real de uso transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, em ocorrendo tal hipótese, inscrever a transferência no registro Imobiliário competente.

CLÁUSULA DÉCIMA

Ficam fazendo parte deste contrato todas as normas jurídicas municipais referentes à concessão de direito



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura de Bom Sucesso de Itararé

Edição nº 167
Ano 2025
Página 25 de 28

www.bomsucessoitarare.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 09 de Setembro de 2025



PREFEITURA DE
**BOM SUCESSO
DE ITARARÉ**

Juntos Por Uma Nova História
Gestão 2025/2028

ENDEREÇO: RUA GREGÓRIO BRISOLA Nº 70
CEP: 18475-200
CNPJ: 60.123.064/0001-01
FONE: (15) 3533-1152
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br/



real de uso, cujas disposições serão aplicadas a qualquer caso nele não previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Delimita-se o foro da Cidade de Itararé para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bom Sucesso de Itararé, xx de xx de 2.025.

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIO

Testemunhas:

1. _____

Assinatura

2. _____

Assinatura



PREFEITURA DE
**BOM SUCESSO
DE ITARARÉ**

Juntos Por Uma Nova História
Gestão 2025/2028

ENDEREÇO: RUA GREGÓRIO BRISOLA Nº 70
CEP: 18475-200
CNPJ: 60.123.064/0001-01
FONE: (15) 3533-1152
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br/
f i w

CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2025

ANEXO VIII - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DE ITARARÉ

CONTRATADA:

PROCESSO ADMINISTRATIVO:

CONTRATO Nº: ____/2025

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura de Bom Sucesso de Itararé

Edição nº 167
Ano 2025
Página 27 de 28

www.bomsucessoitarare.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 09 de Setembro de 2025



PREFEITURA DE
**BOM SUCESSO
DE ITARARÉ**

Juntos Por Uma Nova História
Gestão 2025/2028

ENDEREÇO: RUA GREGÓRIO BRISOLA Nº 70
CEP: 18475-200
CNPJ: 60.123.064/0001-01
FONE: (15) 3533-1152
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br/



**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO / PELO AJUSTE / ORDENAÇÃO DE DESPESA**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSAVEIS PELO AJUSTE

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé

Licitações e Contratos

Comunicados



PREFEITURA DE
**BOM SUCESSO
DE ITARARÉ**

Juntos Por Uma Nova História
Gestão 2025/2028

ENDEREÇO: RUA GREGÓRIO BRISOLA Nº 70
CEP: 18475-200
CNPJ: 60.123.064/0001-01
FONE: (15) 3533-1152
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br/



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 822/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DE ITARARÉ/SP.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no Artigo 71, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório Pregão Eletrônico n.º 25/2025, que trata de **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DE ITARARÉ/SP** e **ADJUDICO** o objeto licitado no valor total de R\$ 11.161,48 (onze mil, cento e sessenta e um reais e quarenta e oito centavos), tendo como empresa vencedora a abaixo relacionada:

EMPRESA:	VALOR:
POUSO FARMA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.519.219/0001-67	R\$ 3.153,45 (três mil, cento e cinquenta e três reais e quarenta e cinco centavos).
YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.740.794/0001-60	R\$ 2.231,53 (dois mil, duzentos e trinta e um reais e cinquenta e três centavos)
BIO LOGICA DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 06.175.908/0001-12	R\$ 5.776,50 (cinco mil, setecentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos).

Autorizo o prosseguimento, remetendo ao departamento competente para as providências necessárias.

Bom Sucesso de Itararé, em 08 de setembro de 2025

Dirceu Pacheco de Oliveira
Prefeito Municipal